

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.074.423/0001-60, com sede a Rua Napoleão José da Costa, 401, Centro-Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.110-090, vem respeitosamente à presença de V. Exma., através de seu representante legal, com base na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, apresentar Recurso Administrativo em face da decisão que HABILITOU a empresa S.H. SERVICOS HOSPITALARES LTDA pelos motivos abaixo expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do Recurso apresentado.

O resultado do julgamento dos documentos de habilitação ocorreu logo após a fase competitiva do certame datada de 01/06/2023. onde o Sr. Pregoeiro habilitou a referida empresa no dia 06/06/2023 e conforme o andamento do processo foi aberto o prazo para manifestação de recursos administrativo no mesmo dia conforme consta no chat do sistema ComprasNet na qual a RECORRENTE supra manifestou interesse em recorrer da decisão para o qual o edital concede prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo conforme abaixo.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

De acordo com a artigo 3º da Lei 8.666/1993 a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Assessoria Jurídica do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e sevem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Assim, não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Relevante citar que a Lei 8.666/93 que em seu artigo 48 determina que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, vejamos que, dentre diversas exigências destacamos os itens 10.7.3 e 10.9.2, os quais não foram observados pela RECORRIDA

10.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados NA FORMA DA LEI, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

DOS FATOS

Ocorre que a RECORRIDA deixou de juntar ao rol da sua habilitação o ato constitutivo, constando apenas as alterações contratuais.

A Lei nº 8.666/1993 exige, em seu art. 28, inc. III, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais".

Logo, se essa exigência consta do instrumento convocatório, as licitantes deverão apresentar seu ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou da alteração contratual consolidada atual, todos devidamente registrados.

Sendo assim, as licitantes poderiam apresentar apenas a última alteração, desde que se tratasse da versão consolidada do contrato social, documento que reúne todas as alterações já efetuadas. O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores. Do contrário, as licitantes devem apresentar o ato constitutivo e todas as alterações.

A simples apresentação da última alteração do contrato social – quando o contrato social não for consolidado – ou do ato constitutivo originário sem as alterações já formalizadas não representa o ato constitutivo atualmente em vigor e, de fato, como regra, causaria a inabilitação da licitante.

Assim, para cumprimento dessa exigência de habilitação, deverá ser feita a juntada de contrato social com todas as suas alterações posteriores ou do contrato social consolidado, que reúne todas as alterações ocorridas até então. Em ambos os casos, devem ser acompanhados da certidão da Junta Comercial para fins de demonstração de que aqueles documentos trazidos ao certame são, efetivamente, os que estão em vigor. Qualquer alteração posterior faz com que a documentação anterior que não a contempla não esteja mais em vigor, tornando-se, portanto, imprestável para fins habilitatórios.

Acrescentamos ainda que foi apresentado balanço comercial em inconformidade com o que é preconizado pela lei, pois estão ausentes elementos indispensáveis para o atesto da saúde financeira da RECORRIDA dentre os quais Demonstração de Fluxo de Caixa, Notas Explicativas, Demonstração de Mutações de Patrimônio Líquido.

As notas explicativas têm por objetivo trazer informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, portanto são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, ou seja, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

A Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26 que trata da apresentação das demonstrações faz menção a forma de

como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas. Insta esclarecer, que o Brasil, por intermédio de legislações específicas, passou a fazer parte desse processo de convergência, através da sanção das leis 11.638/07 e 11.941/09, que alteram em parte a lei 6.404/76.

A nova legislação determinou que a CVM — Comissão de Valores Mobiliários — adotasse a normatização contábil de acordo com os padrões internacionais, permitindo ainda que os reguladores firmassem convênio com a entidade que estudava e produzia tais normas. Esse dispositivo legal permitiu que o CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, criado em 2005, passasse a ser o principal produtor de normas contábeis no Brasil. Criado pela Resolução CFC 1.055/05, o CPC tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre os procedimentos de Contabilidade divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, e visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, sempre levando em consideração a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais". O CPC produz Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações, com direcionamento explícito de convergência produzidas pelo IASB (International Accounting Standards Board), principal normatizador contábil no mundo.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer e espera de Vossa Senhoria:

- a) o recebimento do recurso, pois preenche todos os requisitos de admissibilidade;
 - b) a inabilitação e desclassificação da empresa S.H. SERVICOS HOSPITALARES LTDA
- Nestes termos, pede e espera deferimento.

Voltar **Fechar**